



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Ofício Circular nº 137/2011-DA/CJRMB Belém do Pará, 22 de setembro de 2011.

Assunto: Resolução nº 134/2011 do Conselho Nacional de Justiça.

Senhor(a) Magistrado(a)

Cumprimentando-o(a), apresento a Vossa Excelência a Resolução nº 134/2011 do CNJ datada de 13.06.2011, orientando-o que passe a dar cumprimento as suas determinações em consonância com o Provimento nº 06/2008-CJRMB, em anexo.

Atenciosamente.

Des.ª Dahil Paraense de Souza
Corregedora de Justiça da RMB

Destinatário: Juizes das Varas Penais da Região Metropolitana de Belém.

(jm)

Avenida Almirante Barroso, 3089 – Sala TA-15 - Térreo
Bairro: Souza - CEP. 66613-710 - Belém-Pará
Tel. (91) 3205-3504 e-mail: corregedoria.capital@tj.pa.gov.br



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 134 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre o depósito judicial de armas de fogo e munições e a sua destinação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO competir ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como órgão de controle da atuação administrativa e financeira dos tribunais, a atribuição de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o grande número de armas em depósitos judiciais e que mantê-las em depósito compromete a segurança dos prédios públicos utilizados pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a importância da participação do Poder Judiciário na retomada da campanha do desarmamento patrocinada pelo Ministério da Justiça;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0001586-24.2008.2.00.0000;

14



Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º As armas de fogo e munições apreendidas nos autos submetidos ao Poder Judiciário deverão ser encaminhadas ao Comando do Exército, para destruição ou doação, nos termos previstos no art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003, após a elaboração do respectivo laudo pericial, intimação das partes sobre o seu resultado e eventual notificação do proprietário de boa-fé para manifestação quanto ao interesse na restituição.

§ 1º O Juiz, mediante decisão fundamentada, poderá determinar a guarda da arma de fogo apreendida ou da munição, caso a medida seja imprescindível para o esclarecimento dos fatos apurados no processo judicial.

§ 2º Caso a arma apreendida ou a munição seja de propriedade da Polícia Civil ou Militar, ou das Forças Armadas, será restituída à corporação após a elaboração do respectivo laudo pericial e intimação das partes, ressalvada a hipótese do parágrafo anterior.

Art. 2º Os Tribunais deverão adotar medidas administrativas que impeçam o arquivamento e baixa definitiva de autos de que constem armas apreendidas ou munições sem destinação final.

Art. 3º É vedado, durante o processo ou inquérito, qualquer tipo de carga, cessão ou depósito, em mãos alheias, de armas de fogo e munições apreendidas.

Art. 4º Nenhuma arma de fogo ou munição poderá ser recebida pelo Poder Judiciário, se não estiver vinculada a boletim de ocorrência, inquérito ou processo.

Art. 5º As armas de fogo e munições já depositadas em juízo, como objeto de processo-crime em andamento, fase de execução penal ou arquivados, deverão, no prazo de cento e oitenta dias, ser encaminhadas ao



Conselho Nacional de Justiça

Comando do Exército para os devidos fins, salvo se sua manutenção for justificada por despacho fundamentado.

§ 1º As armas de fogo cujo depósito não tiver a devida justificativa serão encaminhadas à destruição ou doação, nos termos previstos no art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 2º As armas de fogo e munições que atualmente se encontrem desvinculadas de processos judiciais serão imediatamente encaminhadas ao Comando do Exército para destruição ou doação.

§ 3º Fica facultada a instituição de mutirões com a participação dos Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Ordem dos Advogados do Brasil e Organizações da Sociedade Civil, com vistas à aceleração do procedimento de remessa das armas de fogo ao Comando do Exército.

Art. 6º Recomenda-se aos tribunais que, no âmbito de sua competência, celebrem convênio com a Secretaria de Segurança Pública, para garantir que a apreensão de armas de fogo ou munições, pela polícia militar ou civil, seja, antes da elaboração do respectivo auto, imediatamente comunicada à autoridade judiciária responsável, ou a órgão judiciário designado para tanto.

Parágrafo único. Recomenda-se ainda que, quando possível, a comunicação e seu arquivamento sejam processados por via eletrônica.

Art. 7º As Assessorias Militares dos Tribunais estaduais e federais, no prazo de cento e oitenta dias, deverão elaborar ato normativo que discipline a identificação, a guarda e o transporte periódico das armas e munições de todas as unidades judiciárias para o Comando do Exército.

Parágrafo único. A remessa das armas ao comando militar deverá ser providenciada pelo menos, duas vezes ao ano.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Cezar Peluso
Presidente



PROVIMENTO nº 06/2008-CJRMB

Dispõe sobre a destinação de armas de fogo e munições apreendidas em inquéritos policiais, processos ou procedimentos criminais e dá outras providências.

A Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Corregedora-Geral de Justiça da Região Metropolitana de Belém, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a previsão legal constante na Lei nº 10.826/03, do Decreto 5.123/04 e em especial as alterações trazidas Lei 11.706/08 e o efeito extrapenal previsto no art. 91 do Código Penal;

Considerando o teor da Portaria 128/2005 da Direção do Fórum Criminal de Belém, bem como dos Ofícios Circulares 07/2008-CJRMB e 020/2008-CJRMB;

Considerando a obrigatoriedade do cadastramento no sistema SAP XXI, de armas e munições apreendidas, no módulo de CONTROLE DE ARMAS, identificado no manual de treinamento anexo ao Provimento 01/2007-CJRMB;

Considerando que a maioria dos prédios dos Fóruns e das Varas dos Juizados Especiais Criminais sob jurisdição da CJRMB carece de espaço físico adequado para a guarda de armas de fogo e munições;

Considerando a necessidade de padronizar o procedimento de custódia provisória e de eventual doação aos Órgãos de Segurança Pública das armas de fogo e munições apreendidas em procedimentos criminais, impedindo o acúmulo dos mesmos em depósitos judiciais e seu perecimento pela má conservação e desuso,

Resolve,



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

Art. 1º - A guarda e a conservação das armas de fogo¹ e munições apreendidas em inquéritos policiais, procedimentos ou processos criminais, nas Comarcas da Região Metropolitana de Belém, são da responsabilidade da Secretaria da Direção do Fórum Criminal da Capital, até a efetiva criação de unidade administrativa com atribuição específica para o assunto.

Art. 2º - São Órgãos responsáveis para o recebimento de armas de fogo ou munições, que acompanham feitos criminais:

I - No Fórum Criminal da Comarca de Belém: O Órgão Distribuidor que fará o registro e encaminhamento à unidade competente para guarda e conservação de armas e munições, realizando o lançamento dos dados referentes às mesmas no Sistema de Acompanhamento Processual, no Módulo de Armas De Fogo, vinculando-a(s) ao respectivo processo, registrando também a apreensão na contracapa dos autos em formulário próprio conforme modelo do Anexo I deste provimento, que contará com as seguintes anotações:

- a) Número do inquérito policial, procedimento ou processo criminal;
- b) Nome do indiciado/réu (quando houver);
- c) Especificações do tipo, marca, calibre e numeração (quando houver) da arma de fogo e quantidade e calibre da munição;
- e) Procedência, data da entrega, nome e assinatura do entregador e do recebedor;

II - Nos Fóruns Distritais da Capital, nas Varas dos Juizados Especiais Criminais e nas demais Comarcas da Região Metropolitana de Belém: As Secretarias das Varas que farão o registro e após o nada a opor do Juiz, o encaminhamento à unidade competente para guarda e conservação de armas e munições do Fórum Criminal de Belém, realizando o lançamento dos dados referentes às mesmas no Sistema

¹ ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO: é aquela cuja utilização é autorizada a pessoas físicas, bem como as pessoas jurídicas, de acordo com as normas do Comando do Exército e nas condições previstas na Lei nº. 10.826;

ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO: é aquela de uso exclusivo das Forças Armadas, de instituições de segurança pública e de pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Comando do Exército, de acordo com legislação específica;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

de Acompanhamento Processual, no Módulo de Armas De Fogo, vinculando-a(s) ao respectivo processo, registrando também a apreensão na contracapa dos autos em formulário próprio conforme modelo do Anexo I deste provimento;

Parágrafo Único – Os Diretores de Secretaria devem observar o prazo máximo de 5 (cinco) dias para o cumprimento das obrigações previstas no inciso II deste artigo.

Art. 3º - As Secretarias das Varas deverão manter atualizado livro de folha solta contendo os lançamentos das armas de fogo e munições apreendidas, podendo utilizar como registro cópia do Anexo I deste provimento.

Art. 4º - Periciadas as armas de fogo e munições, quando não mais interessarem à persecução penal, inclusive para fins de reconhecimento, serão encaminhadas pelo juiz competente ao comando da 8ª Região Militar do Exército, nos termos da Lei. 11.706/08.

I - No Ofício de encaminhamento das armas e munições deverá constar a indicação do tipo, marca, calibre e numeração (quando possível) das armas de fogo e a quantidade e calibre das munições, devendo uma via do referido documento ser enviada à Corregedoria;

II - Deverá o Juiz, consultar o SINARM/INFOSEG, sobre a necessidade de convocação de interessados para, no prazo de 10 (dez) dias, reclamar a restituição, demonstrando a titularidade e registro da arma, para fins do art. 91 do Código Penal;

Parágrafo Único - Excetuam-se as armas de fogo relativas aos processos de competência do Tribunal do Júri, que aguardarão em depósito adequado até o trânsito em julgado da decisão que põe fim a instrução processual.

Art. 5º - Cumpre ao Juiz informar a Corregedoria Geral de Justiça da Região Metropolitana de Belém quando os prazos para a realização de perícia na arma



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

de fogo e/ou munições ou a apresentação do laudo pericial pelo Instituto de Criminalística forem injustificavelmente excessivos.

Art. 6º - No caso de doação prevista no artigo art. 25 da Lei. 11.706/08 devem ser observados os seguintes procedimentos:

I – Os juizes deverão manifestar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento da relação do § 2º do art. 25 da Lei. 11.706/08, informando à Corregedoria as armas e/ou munições que tiveram o seu perdimento declarado por decisão lançada nos autos;

II – Os Diretores de Secretaria deverão manter arquivo específico da documentação relativa a armamento e munição com pedido de doação encaminhada pelo comando do Exército.

Art. 7º – A Corregedoria Geral de Justiça da Região Metropolitana de Belém exercerá a coordenação das ações necessárias para a efetivação da doação de armas previstas na Lei. 11.706/08;

Art. 8º - A Coordenadoria Militar do Tribunal da Justiça adotará providências para garantir a segurança necessária ao recolhimento de armas de fogo e munições das comarcas de Ananindeua, Marituba e Benevides, dos Fóruns Distritais de Icoaraci e Mosqueiro, bem como dos Juizados Especiais Criminais de Belém.

Parágrafo Único – Observadas as excepcionalidades, a Coordenadoria Militar, ouvida a Corregedoria Geral de Justiça da Região Metropolitana de Belém, definirá calendário para recolhimento de armas de fogo e munições.

Art. 9º - Os Diretores de Secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Provimento, adotarão as providências relativamente aos processos findos e em andamento nas respectivas Secretarias, atualizando o relatório do módulo de controle de armas do SAP XXI.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Art. 10 – Este Provimento revoga as disposições em contrário no âmbito da Região Metropolitana de Belém, entrando em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém, 05 de Agosto de 2008.

Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Corregedora Geral de Justiça da Região Metropolitana de Belém